



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 3.931/2023, 6.847/2023 e 4.318/2024)

Transforma o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual em Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, V, 9º, § 1º, 13, III, “a”, 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho, além de indicar as unidades de apoio executivo (UAE) relacionadas às diversas áreas;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a associação dos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau ao Comitê de Ética e Integridade, integrante da área temática Ética e Integridade, prevista no inciso V do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática; (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023)

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 237/2019, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e agrega novas atribuições e responsabilidades ao Comitê de Combate do Assédio Moral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Discriminação;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CNJ nº 413/2021, que alterou o art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, estabelecendo que o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual deverá ter um representante dos colaboradores terceirizados e um servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GP.TRT4 nº 5.083/2019, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de espaço multidisciplinar voltado ao debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 5 – Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADS nºs 5123/2021, 3925/2022 e 5269/2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Transformar o Comitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual nos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau, associados ao Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º Os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau serão compostos pelos seguintes membros: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

- I - um Desembargador ou Desembargadora indicada pela Presidência;
- II - Desembargador ou Desembargadora Ouvidor ou Ouvidora da Mulher e das Ações Afirmativas; [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 4.318/2024\)](#)
- III - o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Presidência ou um Juiz ou Juíza indicada pela Presidência;
- IV - o Coordenador ou a Coordenadora do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
- V - o Secretário ou a Secretária-Geral da Presidência;
- VI - o Diretor ou a Diretora-Geral;
- VII - o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII - o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;
- IX - um magistrado ou magistrada indicada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV;
- X - um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS;
- XI - um representante dos colaboradores terceirizados que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 6.847/2023\)](#)
- XII - um servidor ou servidora indicada pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade;
- XIII - um servidor ou servidora lotada no primeiro grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Subcomitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro Grau; e [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)
- XIV - um servidor ou servidora lotada no segundo grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Subcomitê de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Segundo Grau. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

§ 1º O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará os Subcomitês, que terá como vice-coordenador ou vice-coordenadora o(a) Desembargador(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 4.318/2024\)](#)

§ 2º Na composição dos Subcomitês deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, no que couber. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

§ 3º O representante nomeado no inciso XI somente atuará quando forem tratados assuntos diretamente relacionados aos colaboradores terceirizados.

§ 4ºA Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, III, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do *caput* deste artigo. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 4.318/2024\)](#)

§ 5º O(A) representante nomeado(a) no inciso XIII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no primeiro grau de jurisdição. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)



§ 6º O(A) representante nomeado(a) no inciso XIV atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no segundo grau de jurisdição e área administrativa. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete aos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus, adicionalmente às atribuições previstas no artigo 16 da Resolução CNJ nº 351/2020: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

- I - encaminhar denúncias de assédio moral e de assédio sexual no âmbito deste Tribunal à consideração da Administração;
- II - desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral e ao assédio sexual, bem como indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas; e
- III - propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização de magistrados e servidores, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora dos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação dos colegiados. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º Os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus se reunirão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião dos Subcomitês, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora. (redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 10. As deliberações dos Subcomitês serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Subcomitês manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 3.931/2023\)](#)

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 6.802/2017, 2.304/2021, 3.492/2021, e 2.018/2022, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS